

Nancy manda TJ-SP analisar a J&F no caso Eldorado Celulose

A apresentação de reclamação concomitante com a interposição de recurso impede o conhecimento da reclamação, não levando à suspensão do processo.

O entendimento é da ministra Nancy Andrighi, que afirmou que a reclamação do Grupo Especial da Seção de Direito Privado do TJ-SP não é cabível. A ministra do Superior Tribunal Federal afirmou que a reclamação do Grupo Especial da Seção de Direito Privado de Justiça de São Paulo apreciada pelo TJ-SP não é cabível em disputa pela Eldorado Celulose.

O caso envolve reclamação da J&F perante a 2ª Vara Empresarial e de Conflitos de Interesses e Arbitragem, que deu decisões durante o processo que estava vigente ordem do TJ-SP para a suspensão de processos relacionados à venda da J&F para a Paper Excellence.



Súmula 734

A J&F apresentou reclamação, afirmando que houve desconformidade com o julgamento da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos de Interesses e Arbitragem, determinando a suspensão, mas também entrou com recurso contra a decisão.

O Grupo Especial da Seção de Direito Privado do TJ-SP decidiu que ela não era cabível diante da interposição do recurso. A ministra do TJ-SP afirmou que a reclamação não é cabível.

Para Nancy, no entanto, o que impede o cabimento da reclamação é a interposição do recurso contra a decisão reclamada, mas o trânsito em julgado não impede o conhecimento da reclamação.

A ministra citou a Súmula 734 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que a reclamação não é cabível quando já houver transitado em julgado o recurso contra a decisão reclamada. Ela afirmou que a reclamação não é cabível quando já houver transitado em julgado o recurso contra a decisão reclamada.

A reclamação é cabível mesmo quando apresentada em conjunto com o recurso cabível. Inclusive, conforme o §6º do art. 9º do art. 103-A do CF, o recurso interposto contra a decisão reclamada não prejudica o conhecimento da reclamação, disse a ministra do STJ.

Nancy também afirmou que, enquanto o julgamento da reclamação pelo Grupo Especial da Seção de Direito Privado do TJ-SP, o julgamento da reclamação pelo Grupo Especial de Direito Privado do tribunal paulista não é cabível.

Logo, também se afasta a alegação de tentativa de usurpação de competência recursal, já que as competências para os julgamentos são determinadas pelo art. 103-A do CF.



órgãos jurisdicionais distintos.

A ministra, no entanto, rejeitou pedido para cassar, instância que autorizou a transferência das ações da obrigando apenas a análise da reclamação pelo TJ-SP.

Disputa bilionária

A disputa entre a J&F e a Paper Excellence é uma das maiores. A empresa brasileira vendeu 49,41% da Eldorado para bilhões. O contrato incluía a opção de compra da empresa em um ano. E a multinacional só poderia adquirir o restante das dívidas da empresa.

Esgotado o prazo, a Paper não havia liberado as garantias (empréstimos feitos para a estruturação da Eldorado).

Pouco antes, sem perspectiva de conseguir o dinheiro da Justiça para pedir o controle imediato da Eldorado e o juiz do caso, então, percebendo a artimanha nada o

Em março de 2021, o TJ-SP suspendeu a transferência. Mesmo com a suspensão, a juíza da 2ª Vara Empresarial Arbitragem analisou o mérito do caso e manteve a arbitragem.

A J&F apresentou reclamação contra a decisão, afirmando a suspensão do TJ-SP, mas o pedido não foi analisado, apelação da empresa.

Clique aqui para ler a decisão

REsp 2.122.969

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-30/reclamacao-nao-deve-ser->